

CONSIDERANDO os autos do Processo de sindicância Investigativa nº 2020/564450, instaurada através da Portaria nº 11/2020-CGD/SIND.INVESTIGATIVA, publicada no DOE nº 34.290, de 23 de julho de 2020, para apurar possíveis irregularidades nos atos e condutas de servidor deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Parecer Correicional nº 065/2020-CORREGEDORIA GERAL, que acolheu o Relatório Final da Comissão Sindicante, pelos fundamentos que expôs e concordou pelo ARQUIVAMENTO dos autos, além do acolhimento de suas recomendações.

R E S O L V E:

I – ACATAR o Relatório da Comissão Sindicante e o Parecer Correicional nº 065/2020- CORREGEDORIA GERAL;

II – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo de sindicância Investigativa nº 2020/564450, instaurada através da PORTARIA Nº 11/2020-CGD/SIND.INVESTIGATIVA, publicada no DOE nº 34.290, de 23 de julho de 2020, por ausência de provas;

III – DETERMINAR à Secretaria da Corregedoria que para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato e para que sejam expedidos memorandos aos setores competentes (CNCIR e DAF), conforme recomendações feitas pela Comissão Sindicantes, para que ocorrências como esta não voltem a se repetir.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

Corregedor Chefe - DETRAN/PA.

**PORTARIA Nº 2668/2020 – CCECV/DG/DETRAN,
DE 06/10/2020.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 466 - CONTRAN, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA Nº 024/2020-DG/DETRAN, de 10 de janeiro de 2020, que estabelece os requisitos técnicos e procedimentos para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de vistoria de identificação veicular;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa JOMAR SERVIÇOS DE VISTORIA EIRELI, CNPJ nº 37.075.486/0001-37, junto a esta Autarquia;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante à apresentação da documentação necessária;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a Empresa JOMAR SERVIÇOS DE VISTORIA EIRELI, CNPJ nº: 37.075.486/0001-37, Nome Fantasia OBJETIVA VISTORIA VEICULAR, situada no Endereço: Av. J - S/N, Quadra-28 Lote-19 e 20 - Bairro: Jardim Canadá, CEP: 68.515-000, no município de Parauapebas/PA, para exercer a atividade de Empresa Credenciada em Vistoria – ECV.

Art. 2º O credenciamento, a que se refere o Art. 1º, terá validade por 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta portaria no diário oficial do estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral

Protocolo: 602572

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 1109/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5377/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EDSON GONÇALVES SANTOS e PABLO CRISTIANO MORAES PETRIDES, acerca da fuga do preso MARCIO DENNY MACHADO RODRIGUES, custodiado no Centro de Recuperação “Cel Anastácio das Neves”, em 06/09/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela condenação do acusado Edson Gonçalves Santos, com aplicação da pena de suspensão, pelo prazo de 10 dias. Com relação ao acusado Pablo Cristiano Moraes Petrides, a punição restou obstada uma vez que o servidor foi distratado unilateralmente;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 177, VI, V, VI c/c art. 189 e art. 190, XIX, do RJU, do acusado EDSON GONÇALVES SANTOS, em consonância às provas acostadas, o servidor agiu de forma desidiosa ao caso; e determinar o ARQUIVAMENTO, com fulcro no art. 201, I, do RJU, por perda de objeto, com relação ao acusado PABLO CRISTIANO MORAES PETRIDES, posto o rompimento do vínculo com a Secretaria durante a instrução processual.

Art. 2º - Determinar a conversão da pena de SUSPENSÃO em multa, diante da necessidade do serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor EDSON GONÇALVES SANTOS em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Com relação ao ex-servidor PABLO CRISTIANO MORAES PETRIDES, determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor, e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual.

Art. 4º - Com relação ao servidor EDSON GONÇALVES SANTOS, após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para o cumprimento da Decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602127

**PORTARIA Nº 1114/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar as circunstâncias relacionadas ao desaparecimento de parte do kit de higiene enviado à Cadeia Pública de Redenção, conforme Relatório Detalhado de Demanda e Recebimento de Materiais de Higiene e Limpeza, encaminhado pela referida unidade.

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602125

**PORTARIA Nº 1115/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores FRANCIELDO DE OLIVEIRA SAMPAIO, EDMILSON DA CRUZ SILVA e ROGÉRIO ARAÚJO DA SILVA LIMA, acerca da fuga dos presos SIDINEY RO-

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega para avaliação e decisão desta Autoridade Competente, os Autos do Processo Licitatório nº 2019/462343 - FISP-SEGUP, realizado na modalidade CONVITE Nº 06/2020 para SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS DELEGACIAS DE COTIJUBA, OURILÂNDIA DO NORTE, CURIONÓPOLIS E SOURE/PA. Com fulcro nas fundamentações expedidas, que alicerçam meu convencimento jurídico sobre a matéria, bem como análise do recurso feita pelo setor de engenharia da Polícia Civil do Pará, DECIDO, DEFERIR PARCIALMENTE o Recurso Administrativo impetrado pela empresa MULTIPRO CONSULTORIAS E PROJETOS por tempestivo e revestido dos requisitos de admissibilidade, exceto no que tange a Hora Padrão Técnica conforme Planilha analítica do edital, constante no anexo VIII que deixou de ser apresentada pela solicitante. E NO MÉRITO ACEITAR EM PARTES OS PROVIMENTOS aos Recursos Administrativos interpostos pela mesma, MANTENDO A DESCLASSIFICAÇÃO da licitante por não ter apresentado proposta válida e prosseguindo-se o processo em seus ulteriores de direito. CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 602637